



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Pregão Eletrônico Nº 2024.05.21.1

A empresa X7e EMPREENDIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.594.152/0001-00, sediada na Rua Xavier Ângelo nº 26, Centro, Lavras da Mangabeira-CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. CAIO LINCOLN ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2003099142649 SSP-CE e cadastrado no CPF nº 033.616.063-14.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.21.1

Com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, Arts. 5, 59, 67 e 164, pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir declinados:

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe; bem como *in opportuno tempore*, apresentar:

No **Art. 164 da Lei 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

I - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do procedimento licitatório declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos

X7e EMPREENDIMENTO LTDA ME
RUA XAVIER ÂNGELO, 26 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA - CE



fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

II - RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.

A falta de exigências no item 11.0 do Pregão Eletrônico N° 2024.05.21.1, referem-se unicamente à aplicação da Lei de Licitações 14.133/2021, que normatizam os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deteriora o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estipulado no Art. 67, da Lei 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnica do licitante é uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios juntamente com o art. 59, §4º, da mesma Lei, quanto a exequibilidade das propostas. Dessa forma, é imprescindível que os editais contemplem essas exigências explicitadas para cada LOTE, para que não haja dúvidas relacionadas ao serviço de engenharia no certame, visando a garantir a qualidade e eficiência na contratação.

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - DO PEDIDO

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital



que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

• *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]

Vem, solicitar que seja acrescentado ao item **11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)**, exigência do cumprimento do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, nos **LOTES 01 e 02**, serviços relacionados a engenharia, com solicitação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, onde a CAT consiste, em um dos documentos capazes de demonstrar no procedimento licitatório a qualificação técnico-profissional, consoante dispõe a Nova Lei de Licitações e Contratos. No caso das empresas (pessoas jurídicas), a demonstração de sua capacidade técnico-profissional é evidenciada pelo conjunto das CATs dos técnicos do seu quadro de pessoal ou a ela vinculados. E Art. 59 §4º da mesma Lei, onde serão considerados inexequíveis, e conseqüentemente desclassificação automática, as propostas cujos valores forem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor orçado pela Administração.

E na hipótese de empresas vencedoras e seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA do estado do Ceará, apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO”, pessoa jurídica e responsável técnico no conselho regional de engenharia e agronomia - CREA-CE, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

Levando em consideração o percentual do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, para que a administração



evite pedidos de reequilíbrios de preços sobre os valores ofertados, tendo em vista diversas licitações realizadas pelo Brasil em que as ofertas são bastante reduzidas, mas que no momento da execução contratual alguns licitantes se abstêm de cumprir com a obrigação alegando que os preços estão impraticáveis.

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação do edital e caso o Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão.

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeito, certo do fiel cumprimento por parte da Pregoeiro(a) e seu Superior Hierárquico quanto ao Art. 5º na aplicação desta Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Julgamento e objetivo e demais correlatos.

Lavras da Mangabeira-CE, 28 de Maio de 2024

**CAIO LINCOLN
ALMEIDA DE
OLIVEIRA:03361606314
X7e EMPREENDIMENTO LTDA ME
CAIO LINCOLN ALMEIDA DE OLIVEIRA
CNPJ: 22.594.152/0001-00
CPF: 033.616.063-14**

Assinado digitalmente por CAIO LINCOLN ALMEIDA DE
OLIVEIRA:03361606314
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=CAIO LINCOLN ALMEIDA DE
OLIVEIRA:03361606314
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 09:32:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0